



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 26/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *“Altera a Lei Municipal nº 1005/2008 que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”*.

Relator: João Nelson de Azeredo

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei 26/2024 *“Altera a Lei Municipal nº 1005/2008 que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - *É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Em atenção ao Ofício nº 67/2024, que solicitou a retirada do Projeto Original e a exclusão do inciso V, e ao Ofício do Poder Executivo nº 169/2024, que acatou essa solicitação, o novo Projeto de Lei (substitutivo) está agora em conformidade com as exigências.

O substitutivo mantém a proposta de atualizar a Lei Municipal nº 1005/2008, respeitando a Constituição e a legislação municipal. A modificação atende aos princípios legais e melhora a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Também, conforme consultado no Parecer Jurídico desta Casa de Leis sobre o presente projeto não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade e após lido também não foi encontrado nenhum erro ortográfico relevante.

Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 26 de 2024, recomendando sua aprovação pela Comissão de Justiça e Redação.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 26/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 27/08/2024

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer